



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

#### **Análise do Impedimento de Ordem Técnica.**

No dia 19 de março foi protocolado, nessa Casa Legislativa, o Ofício n. 31/2025 - SOG, obedecendo o prazo estabelecido no art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, apresentando os impedimentos de ordem técnica, no que se refere a emenda parlamentar impositiva elaborada pelo Vereador José Eduardo Trevisan.

Neste momento, atendendo ao disposto no art. 106, § 2º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que estabelece o prazo para remanejamento da programação em casos cujo o impedimento seja insuperável, apresenta-se o Relatório elaborado pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Durante a análise dos pré-projetos das emendas individuais de execução obrigatória para o ano de 2025, a Comissão de Finanças e Orçamento, em uma primeira análise, assim se manifestou em relação a emenda do vereador que destinava R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o Clube Atlético Botafogo para a aquisição de um cortador de grama:

*“Quanto ao pré-projeto de livre destinação endereçado ao Clube Atlético Botafogo, no valor de R\$ 30.000,00, para a aquisição de um trator para aparar a grama do campo de futebol, o mesmo indica que está disponibilizando aulas gratuitas de futebol feminino de forma em suas dependências, porém, não há indícios que essas aulas realmente estejam acontecendo, ou que sequer tenha sido criado um programa para atender as meninas carentes do município.*

*Assim, não parece atender à finalidade social e ao interesse público, sendo estes os objetivos que devem ser alcançados pelas emendas individuais impositivas, deixando claro que se conseguirem comprovar que um determinado número de meninas*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

*estejam inscritas no programa de futebol feminino da associação, e que esse programa atinge a função social e o interesse público até o protocolo na Câmara Municipal do Projeto de Lei Orçamentária, os impedimentos aqui indicados podem ser revistos. Caso contrário, o vereador ainda pode fazer uma nova destinação, sob pena de perder essa parte de sua emenda individual.”*

Logo após, a Comissão apresentou Ofício n.41 de 2024 - Assessoria Parlamentar, indicando que ao Clube Atlético Botafogo sua posição em relação ao pré-projeto que havia apresentado, para que pudessem adequar o pré-projeto apresentado.

Em resposta, referida instituição, em seus esclarecimentos, assim se manifestou:

*“Como Presidente do CLUBE ATLÉTICO BOTAFOGO, gostaria de ressaltar que sempre buscamos o incentivo ao esporte em nossa cidade, seja promovendo campeonatos ou fornecendo o campo quando do interesse Municipal.*

*Em nosso espaço já ocorreram incontáveis campeonatos em nível Amador Regional, Varzeano Municipal, categorias de base, bem como treinos de equipes de nossa cidade.*

*Isso posto, conforme termos anteriores, mais uma vez estamos nos dispondo a realizar trabalho de interesse social, contudo, devido a alguns imprevistos, ainda não nos foi possível dar início ao projeto.*

*Assim, através do presente reiteramos e fortalecemos nosso interesse em cumprir os termos anteriores, disponibilizando em nossas dependências aulas gratuitas de FUTEBOL FEMININO, fornecendo também uniformes para jogos, sejam amistosos ou oficiais.*

*Ressaltamos que, quando da disponibilização da verba, referido projeto social já estará em pleno funcionamento, haja vista que já estão sendo tomadas as devidas providências para seu breve início”.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Em seu relatório final a Comissão se manifestou mantendo as observações já feitas anteriormente, dada a resposta apresentada pelo Clube Atlético Botafogo, uma vez que não conseguiram comprovar a criação do programa social e nem a adesão de alunas ao mesmo programa.

Ainda assim a emenda do vereador foi inclusa no Projeto de Lei n. 106 de 2024, o qual foi aprovado, dando origem a Lei Municipal n. 5.253, de 26 de novembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do município de Dois Córregos para o exercício de 2025.

No Ofício n. 31/2025 – SOG, apresentado pelo Executivo Municipal, a alegação trazida para indicar o impedimento, basicamente, faz menção que o beneficiário da emenda do parlamentar não se enquadra na definição de Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme exigido pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2024).

Com o respeito devido, o beneficiário é definido, através de seu estatuto, como pessoa jurídica de direito privado, distinta das de seus associados, com finalidade não econômicos ou lucrativos, regendo-se pelo seu estatuto e disposições aplicáveis, especialmente os art. 53 a 61 do Código Civil Brasileiro.

A própria Lei nº 13.019/2024, em sua alínea “a”<sup>1</sup>, inciso I do artigo 2º estabelece justamente que Organização da Sociedade Civil pode ser entidade privada sem fins lucrativos desde que não distribua resultados financeiros a seus membros ou terceiros. Em contrapartida, exige a aplicação integral de seus recursos na realização de

---

<sup>1</sup> Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

seu objeto social, seja de forma imediata ou através da constituição de fundos para essa finalidade. O que se amolda com a situação do beneficiário.

Contudo, a ausência de comprovação do início do projeto social impede a confirmação de que a finalidade e o interesse público foram alcançados, requisito essencial para a efetivação da mútua cooperação entre o Poder Público e o beneficiário. Tal incerteza persiste mesmo diante da declaração do beneficiário de que o projeto de aulas gratuitas de futebol feminino estaria em andamento no momento da execução da emenda, carecendo de evidências que atestem o funcionamento do projeto.

Dois Córregos, 17 de abril de 2025.

Vinícius de Oliveira Gonçalves  
**Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**

ASSINADO POR Vinícius de Oliveira Gonçalves - TOP8-PHS3-Y0SC-2ECS



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=TOP8PHS3Y0SC2ECS>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: TOP8-PHS3-Y0SC-2ECS**

